

13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO
GAMEIRO E IBBA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
CNPJ 12.407.403/0001-39 – NIRE 41206847126

Por este instrumento particular de alteração:

MANUEL CONRADO GAMEIRO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, maior, nascido em 20/09/1990, farmacêutico bioquímico, portador da cédula de identidade civil de RG n. 8.861.587-5 - SESP-PR, expedida em 28/09/2005, inscrito no CPF n. 051.599.649-16, residente e domiciliado na Rua Souza Naves, n. 500, bairro Jd. Francisco Ferreira Albuquerque, complemento Casa “E”, CEP 87309-118, em Campo Mourão/PR; e

GIOVANNI MARCELO SANTOS IBBA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 23/04/1993, farmacêutico bioquímico, portador da cédula de identidade de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) n. 05244692760, órgão expedidor DETRAN/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob n. 051.708.799-54, residente e domiciliado na Rua Prefeito Devete de Paula Xavier, n. 755, complemento Apartamento 105, bairro Centro, CEP 87302-190, em Campo Mourão/PR;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada “**GAMEIRO E IBBA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**”, com sede na Avenida Manoel Mendes de Camargo, n. 862, Centro, CEP 87302-080, na cidade de Campo Mourão/PR; inscrita no CNPJ sob n. 12.407.403/0001-39, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob n. 41206847126, em 18/08/2020 e última alteração contratual arquivada sob n. 20228627761 em 27/12/2022, resolvem assim, alterar e consolidar o mesmo mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA BAIXA DA FILIAL N. 02

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica extinta neste ato a filial número 02 que se localizava na cidade de Farol, Estado do Paraná, à Rua Maranhão, n. 448, bairro Centro, CEP 87325-000, com os ramos de atividade de “**laboratório de análises clínicas**”, inscrita no CNPJ n. 12.407.403/0005-62, sob NIRE n. 41902156814 em 08/12/2023, sendo um posto de coleta, com início das atividades em 08/12/2023 e término em 14/12/2023.

**13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO
GAMEIRO E IBBA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
CNPJ 12.407.403/0001-39 – NIRE 41206847126
DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude das alterações ora pactuadas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores que colidirem com as firmadas nesse instrumento. Assim, passando a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
GAMEIRO E IBBA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
CNPJ 12.407.403/0001-39 – NIRE 41206847126**

MANUEL CONRADO GAMEIRO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, maior, nascido em 20/09/1990, farmacêutico bioquímico, portador da cédula de identidade civil de RG n. 8.861.587-5 - SESP-PR, expedida em 28/09/2005, inscrito no CPF n. 051.599.649-16, residente e domiciliado na Rua Souza Naves, n. 500, bairro Jd. Francisco Ferreira Albuquerque, complemento Casa “E”, CEP 87309-118, em Campo Mourão/PR; e

GIOVANNI MARCELO SANTOS IBBA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 23/04/1993, farmacêutico bioquímico, portador da cédula de identidade de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) n. 05244692760, órgão expedidor DETRAN/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob n. 051.708.799-54, residente e domiciliado na Rua Prefeito Devete de Paula Xavier, n. 755, complemento Apartamento 105, bairro Centro, CEP 87302-190, em Campo Mourão/PR;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada “**GAMEIRO E IBBA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**”, com sede na Avenida Manoel Mendes de Camargo, n. 862, Centro, CEP 87302-080, na cidade de Campo Mourão/PR; inscrita no CNPJ sob n. 12.407.403/0001-39, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob n. 41206847126, em 18/08/2020 e última alteração contratual arquivada sob n.

**13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO
GAMEIRO E IBBA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
CNPJ 12.407.403/0001-39 – NIRE 41206847126**

20228627761 em 27/12/2022, resolvem assim, consolidá-lo mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAL, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A razão social da sociedade empresarial limitada é: **GAMEIRO E IBBA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede da empresa está localizada na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, na Avenida Manoel Mendes de Camargo, n. 862, bairro Centro, CEP 87302-080.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade possui uma filial localizada na cidade de Peabiru, Estado do Paraná, à Rua Afonso Dias Bastos, n. 788, bairro Centro, CEP 87250-000, com o ramo de “**laboratório de análises clínicas**”, sendo um posto de coleta, a qual iniciou as atividades em 01/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto o exercício da seguinte atividade: **laboratório de análises clínicas.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O estabelecimento eleito como sede matriz exerce as atividades (CNAE) referentes ao objeto social descrito no *caput*: 8640-2/02 – Laboratórios clínicos.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de setembro de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL, RESPONSABILIDADE E CESSÃO DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA: O capital social da empresa é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas iguais de R\$ 1,00 (um real) cada, já integralizadas em moeda corrente, e está assim distribuído entre os sócios:

13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO
GAMEIRO E IBBA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
CNPJ 12.407.403/0001-39 – NIRE 41206847126

Nome do Sócio	Número de Quotas	Valor em Reais
Manuel Conrado Gameiro	90.000	90.000,00
Giovanni Marcelo Santos Ibba	10.000	10.000,00
Total	100.000	100.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme art. 1.054 e art. 997, III, do Código Civil.

CLÁUSULA NONA: As quotas são indivisíveis, impenhoráveis e incomunicáveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiro sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, DA SUCESSÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA: A administração da sociedade está a cargo do sócio **MANUEL CONRADO GAMEIRO**, que assinará isoladamente e individualmente todos os documentos de interesse da sociedade, com os poderes e atribuições de administrador. Fica autorizado o uso do nome empresarial pelo administrador, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou ao assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As decisões referentes à aquisição de bens, contratação e demissão de funcionários, bem como todos os atos de interesse comum, serão deliberados de forma conjunta entre os administradores, respeitadas as proporções de suas quotas.

13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO
GAMEIRO E IBBA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
CNPJ 12.407.403/0001-39 – NIRE 41206847126

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não constituindo o objeto social, a alienação ou oneração de bens imóveis depende do que a maioria dos sócios decidir (art. 1.015, Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador que, sem consentimento escrito dos sócios, aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, terá de restituí-los à sociedade, ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes, e, se houver prejuízo, por ele também responderá (art. 1.017, Código Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao administrador gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias de qualquer espécie, sem a anuência escrita de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, desde que especificado no instrumento de mandato os atos e operações que poderão ser praticados, bem como a duração do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de mandado judicial é possível estabelecer instrumento por prazo indeterminado, desde que haja autorização expressa de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios podem, a qualquer tempo, examinar os livros e documentos, e o estado da caixa e da carteira da sociedade (art. 1.021, Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Poderão ser designados administradores não-sócios, mediante a anuência expressa de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Em caso de falecimento, ausência ou incapacidade de um dos sócios administradores, a sociedade continuará suas atividades e as quotas pertencentes ao sócio falecido, ausente ou incapaz, poderão ser vendidas aos

13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO
GAMEIRO E IBBA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
CNPJ 12.407.403/0001-39 – NIRE 41206847126

sócios remanescentes, com ordem de preferência de acordo com a proporção de quotas já possuídas pelo interessado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão assumir, em conjunto aos sócios remanescentes, os herdeiros do sócio falecido, ausente ou incapaz, se assim concordarem os sócios remanescentes e os herdeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os herdeiros poderão designar terceiro para desempenhar a função, desde que haja concordância do sócio remanescente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os administradores podem, a qualquer tempo, renunciar a função de administrador. A renúncia é eficaz, em relação à sociedade, desde o momento em que é apresentada comunicação escrita do denunciante. Em relação à terceiros, é necessária a averbação e publicação (art. 1.063, § 3º, Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Pelo exercício da administração, os sócios administradores poderão fazer uma retirada mensal a título de “pró-labore”, cujo valor será fixado em comum acordo entre todos os sócios, e levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade, sem a necessidade de alteração do contrato social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso seja nomeado administrador não-sócio, que venha a substituir qualquer um dos sócios na administração dos negócios sociais, o sócio que for substituído não fará a retirada do “pró-labore” enquanto durar a substituição, participando exclusivamente da remuneração de capital social.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO
GAMEIRO E IBBA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
CNPJ 12.407.403/0001-39 – NIRE 41206847126

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As decisões que impliquem na alteração da denominação social, mudança da sede da sociedade, do objeto social (ou de parte substancial dele), alteração do capital social, exclusão ou alteração do “pró-labore”, abertura e fechamento de filiais, pedido de concordata, bem como a cisão, fusão, incorporação ou liquidação da sociedade, só serão aprovados em unanimidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Em caso de alienação, direta ou indireta, das quotas equivalentes a maior parte do capital social, o sócio minoritário poderá vender conjuntamente suas quotas, por valor não inferior às condições oferecidas pelas quotas majoritárias, garantida a apuração do valor por empresa de avaliação especializada e independente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caso algum dos sócios deseje se retirar da sociedade, deverá notificar o outro sócio, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias. O valor da sua quota será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data do desligamento, garantida a apuração do valor por empresa especializada e independente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os sócios pactuam livremente e de boa fé que não configura concorrência desleal o exercício das atividades profissionais em outro estabelecimento congênere, tampouco a condição de sócio em outra sociedade com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em que pese a não exclusividade, comprometem-se, outrossim, em agir pautados em lealdade, honestidade e colaboração recíproca para com a sociedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E BALANÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apuradas.

**13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO
GAMEIRO E IBBA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
CNPJ 12.407.403/0001-39 – NIRE 41206847126**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os lucros líquidos apurados deverão ser reinvestidos, na proporção de 50% (cinquenta por cento) e a diferença distribuídos entre os sócios, na proporção de suas quotas, podendo ainda ser revisto o valor de investimentos, mediante deliberação dos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será permitida a distribuição desproporcional de lucros ou prejuízos, mediante deliberação dos sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios poderão, de comum acordo, permitir a antecipação de distribuição de lucros, em caso da indisponibilidade ao término do exercício social, o saldo da antecipação será transferido para conta de empréstimo empresa para os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalados durante o ano social e distribuir os lucros evidenciados e, neste caso, distribuir de forma proporcional ou desproporcional, ou deixar em suspenso os lucros então apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios poderão, de comum acordo, antecipar lucros, caso em que, não sendo apurados no término do exercício social, serão transferidos para conta de empréstimos da empresa para os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

DA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, abrir ou fechar filial ou outra dependência.

**13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO
GAMEIRO E IBBA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
CNPJ 12.407.403/0001-39 – NIRE 41206847126
DO PORTE DE ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Declara-se, para todos os fins legais, que a sociedade está enquadrada na condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n. 123 de 14/12/2006 e que a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão do art. 3º, § 4º, da referida lei.

DA REGÊNCIA SUPLETIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Determina-se, no que couber, a regência supletiva das normas das sociedades anônimas, nos termos do art. 1.053, parágrafo único, do Código Civil.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Os sócios elegem o foro da Comarca de Campo Mourão/PR para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao cumprimento deste instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via.

Campo Mourão/PR, 14 de dezembro de 2023.

MANUEL CONRADO GAMEIRO

Sócio administrador

Assinado Digitalmente

GIOVANNI MARCELO SANTOS IBBA

Sócio

Assinado Digitalmente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GAMEIRO E IBBA ANALISES CLINICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05159964916	
05170879954	